



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

*PR*

LEI Nº 23/89

**SÚMULA:** Autoriza do Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A para execução de Obras e Serviços integrantes do PRAM-Programa de Ação Municipal.

O SENHOR LAURO LOURENÇO RUTHS, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de NC-2\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzados novos), equivalente a 263.565,89-BTNs, a preço de NCZ\$1,29 (um cruzado novo e vinte/nove centavos), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% (onze por cento) ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operação de crédito podendo as aludidas operações serem/contratadas parceladamente.

1 - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustada de acordo com a legislação pertinente.

2 - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes, estão condicionados a capacidade de endividamento do Município, determinada pelas resoluções nºs 62/75 e 93/76, do / Senado Federal e pelas resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Banco / Central do Brasil.

Artº 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do / PRAM-Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município / no programa que prevê investimentos em obras e infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do / Paraná S/A e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e / Meio Ambiente.

Artº 3º - Em garantia as operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Imposto Sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias-ICM, ou outro tributo que o substituir, ao /



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

## Gabinete do Prefeito

qual fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários, na forma da Legislação pertinente.

Artº 4º - Para garantir o pagamento do principal, da correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar ao Banco do Estado do Paraná S/A., poderes para subestabelecer, mandado pleno e irrevogável, para receber e dar quitações nos vencimentos das referidas obrigações financeiras.

Artº 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamentos do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos, incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou à Entidade Financeira.

Artº 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito o orçamento do Município/consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Artº 7º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o início do convênio para a execução do Programa de Ação Municipal-PRAM, firmado com o Estado do Paraná, para atendimento das despesas com a aplicação.

Artº 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais de que trata o artigo anterior, serão os constantes do art. 43/da Lei Federal nº 4.320/64, e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM-Programa de Ação Municipal.

Artº 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, /  
16 de junho de 1989.

LAURO LOURENÇO RUTHS  
Prefeito Municipal